CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº040/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº**: 024/2016**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **018/2016**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 06/2013, a seguir denominado simplesmente **"Contratante"**, e de outro lado a empresa **ADS - CONSULTORIA E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.276/0001-22, com sede na Rua L, 107 – Acácias – Montes Claros/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexandre de Caria Silva, inscrito no CPF sob o nº 117.317.928-32, de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada"**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para ministração de cursos aos beneficiários dos programas sociais e alunos do programa mais educação, em atendimento à solicitação das secretarias municipais, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – termo de referência e em observância aos valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances, objeto do Processo Licitatório nº 024/2016 – Pregão presencial nº 018/2016, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato administrativo a **MINISTRAÇÃO DE CURSOS AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS E ALUNOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**, conforme detalhado no termo de referência, em observância ainda ao descrito no instrumento convocatório/edital, bem como de acordo com os preços constante da proposta reformulada pós lance pela Contratada, e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 10.520/02 e na Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1. Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R$ 18.845,00(dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) por conta da prestação dos serviços de: **Curso de dança (Ballet, Dança Moderna e Dança de Salão), Curso de artes marciais (Jiu- Jitsu ou Muay tai), Curso de Capoterapia**.

2.1.2 O valor global previsto no subitem 2.1.1 é estimado e não obriga o Município quanto o pagamento deste valor, mas sim obriga-se ao pagamento de valores correspondentes a serviços

efetivamente prestados, objeto de ordem de serviços/requisição emitida por servidor da Secretaria Municipal de Administração devidamente credenciado para o fim.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até 10 º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, e apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1 - O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência até 31/12/2016 a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia.

3.2 Este contrato administrativo não terá seu prazo prorrogado.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.03.12.361.0020.2090.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 674, 677

06.01.03.12.361.0020.2090.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 678, 681

09.02.01.08.122.0008.2133.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1001, 1002

09.02.01.08.122.0008.2.133.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1003, 1004

09.02.02.08.244.0009.2136.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1047

09.02.02.08.244.0009.2.136.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica - Ficha 1049

09.02.02.08.244.0009.2137.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física - Ficha 1062,1063

09.02.02.08.244.0009.2137.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica- Ficha 1065, 1066.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.

5.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

5.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

5.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Iniciar a prestação dos serviços após assinatura do contrato administrativo recebimento ainda da ordem de serviço devidamente assinada por servidor credenciado.

6.2 Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços em observância à programação elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. Tratar com urbanidade todas as pessoas inscritas nos programas bem como a todos servidores que atuarem na qualidade de fiscais.

6.4. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

6.5 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

6.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços licitados;

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada em observância aos quantitativos e as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência e em conformidade com o teor deste Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCIÇÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;

f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique – MG, 21 de Março de 2.016.

Danielle Rabelo de Araújo
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Alexandre de Caria Silva
ADS - CONSULTORIA E TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....
CPF: CPF: